

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Assessor da Assessoria Especial Cível

ITANIELI ROTONDO SÁ  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ARISTIDES SILVA PINHEIRO  
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### **COLÉGIO DE PROCURADORES**

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

### **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO  
Corregedor-Geral

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Conselheira

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA  
Conselheiro

FERNANDO MELO DE FERRO  
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO  
Conselheira

## 1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### 1.1. RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 04/2017 e EDITAL DE CONVOCAÇÃO CPJ/MPPI Nº 01/2017

#### **RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 04, de 13 de novembro de 2017.**

*Regulamenta a eleição dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público para o biênio 2018/2019.*

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo a deliberação em sessão ordinária realizada nesta data;

CONSIDERANDO que o mandato dos atuais membros do Conselho Superior do Ministério Público se encerrará em **07 de janeiro de 2018**;

RESOLVE:

Art. 1º A Eleição dos Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público, em número de 04 (quatro), bem como de Suplentes, em número de 03 (três), para o biênio janeiro/2018 a dezembro/2019, realizar-se-á no Auditório da sede do Ministério Público do Estado do Piauí, situada na Rua Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, em **18 de dezembro de 2017**, das **9 às 14 horas**.

Art. 2º São elegíveis todos os Procuradores de Justiça que integram o Colégio de Procuradores de Justiça que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do Edital da referida eleição, não hajam manifestado, por escrito, renúncia ao direito de participar da eleição do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 3º São inelegíveis os Procuradores de Justiça que respondam a processo criminal por crime inafiançável, os que se encontram afastados da carreira, os que exerçam, por reeleição consecutiva, o mandato de Conselheiro, bem como o membro que exerça a função de Ouvidor do Ministério Público enquanto não decorrido 02 (dois) anos do fim do seu mandato.

Art. 4º Poderão exercer o direito de voto todos os membros do Ministério Público em efetivo exercício, proibido, contudo, o voto mandatário, por portador ou por via postal.

Art. 5º A votação realizar-se-á em urna eletrônica, que deverá conter o nome e fotografia dos candidatos elegíveis, por ordem alfabética.

§ 1º Excepcionalmente a votação poderá ser realizada em cédula oficial, contendo os nomes dos candidatos elegíveis, em ordem alfabética, devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral, antes de iniciar a votação, consignando-se na ata a quantidade de cédulas rubricadas.

§ 2º Em caso de votação em urna eletrônica, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá emitir a zerésima e apresentá-la aos demais integrantes e candidatos antes de iniciado o processo de votação.

§ 3º Os candidatos, pessoalmente ou por procurador designado, poderão fiscalizar, ininterruptamente, todo o processo de preparação da urna eletrônica.

Art. 6º Cada eleitor poderá votar em até 04 (quatro) candidatos, anulando-se o voto que ultrapassar este limite.

Art. 7º A apuração será pública e iniciar-se-á após o término da votação, seguindo-se a proclamação imediata dos eleitos, observada a ordem de votação.

Art. 8º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais antigo na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 9º A posse dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, regularmente eleitos, realizar-se-á em **08 de janeiro de 2018**, em sessão extraordinária e solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 10. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros da mais elevada entrância, designados pelo Procurador-Geral de Justiça e sob sua presidência, nos termos do inciso III do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que, dotada de soberania, poderá decidir os conflitos na forma que entender justa e apropriada, cabendo recurso imediato ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 12. Findos os trabalhos, a Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada da eleição, que será lida e assinada pelos respectivos membros, e encaminhará cópia, com a relação dos eleitos e respectivos suplentes, ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 13 de novembro de 2017.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES**

Procurador de Justiça

**ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA**

Procurador de Justiça

**TERESINHA DE JESUS MARQUES**

Procuradora de Justiça

**ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**

Procurador de Justiça

**IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES**

Procuradora de Justiça

**ANTÔNIO IVAN E SILVA**

Procurador de Justiça

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora de Justiça

**ROSANGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES**

Procuradora de Justiça

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES**

Procurador de Justiça

**HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA**

Procurador de Justiça

**FERNANDO MELO FERRO GOMES**

Procurador de Justiça

**JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO**

Procurador de Justiça

**TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS**

Procuradora de Justiça

**RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO**

Procuradora de Justiça

**ARISTIDES SILVA PINHEIRO**

Procurador de Justiça  
**LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**

Procurador de Justiça  
**ZÉLIA SARAIVA LIMA**

Procuradora de Justiça  
**CLOTILDES COSTA CARVALHO**

Procuradora de Justiça

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO CPJ/MPPI Nº 01/2017**

O Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, Dr. Cleandro Alves De Moura, com fundamento no art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, CONVOCA, pelo presente Edital, todos os membros do Ministério Público do Estado do Piauí, em efetivo exercício das funções, a comparecerem ao Auditório da sede da Instituição, situada na Rua Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, em 18 de dezembro de 2017, das 9 às 14 horas, para, nos termos da Resolução nº 04/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça, procederem à ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO para o biênio janeiro/2018 a dezembro/2019, e respectivos suplentes.

Torna público, ainda, que são elegíveis todos os Procuradores de Justiça que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, não hajam manifestado, por escrito, renúncia ao direito de participar da eleição do Conselho Superior do Ministério Público e, inelegíveis os que respondam a processo criminal por crime inafiançável, os que se encontram afastados da carreira, os que exerçam, por reeleição consecutiva, o mandato de Conselheiro, nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como o membro que exerce a função de Ouvidor do Ministério Público, na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 48, de 13 de julho de 2005.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

## **2. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### **2.1. ATOS CGMP/PI**

#### **Ato CGMP-PI nº 06/2017**

*Altera o Ato CGMP-PI nº 02/2016 e dá outras providências.*

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Este Ato altera o Ato CGMP-PI nº 02/2016, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 2º O Ato CGMP-PI nº 02/2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criada a Medalha do Mérito Correicional da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, que objetiva conferir o reconhecimento a Representantes do Ministério Público e servidores, na ativa, aposentados ou *in memoriam*, pela prestação de relevantes e reconhecidos serviços à Instituição, no cumprimento do papel fiscalizados e orientador que a norteira" (NR)

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 16 de novembro de 2017

**ARISTIDES SILVA PINHEIRO**

Corregedor-Geral do MPPI

#### **Ato CGMP-PI nº 07/2017**

*Concede a Medalha do Mérito Correicional aos Promotores-Corregedores auxiliares*

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Dr. Aristides Silva Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Ato CGMP-PI nº 06/2017,

**RESOLVE:**

Artigo único - Fica concedida a Medalha do Mérito Correicional aos seguintes Promotores de Justiça que auxiliaram a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, como Promotores-Corregedores Auxiliares a partir de 1993:

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LEIDA MARIA DE OLIVEIRA DINIZ

FERNANDO MELO FERRO GOMES

HILO DE ALMEIDA SOUSA

RAIMUNDO DO VALE ARAÚJO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

LUIZ GONZAGA REBELO FILHO

CYNARA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS

MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES

RAQUEL DO SOCORRO MACÊDO GALVÃO CASTELO BRANCO

CLÁUDIO BASTOS LOPES

JOÃO MALATO NETO

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA

Teresina, 16 de novembro de 2017

**ARISTIDES SILVA PINHEIRO**

Corregedor-Geral do MPPI

## **3. SECRETARIA GERAL**

### **3.1. PORTARIAS PGJ/PI**

## PORTARIA PGJ/PI Nº 2847/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

**CONCEDER**, de 04 a 18 de dezembro de 2017, 15 (quinze) dias remanescentes de férias à Promotora de Justiça **JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO**, Titular da Promotoria de Justiça de Palmeirais e auxiliando a 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2017, anteriormente interrompidas conforme a Portaria PGJ nº 1807/2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2017.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 2848/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Ofício nº 452/2017, oriundo do Tribunal de Justiça do Piauí, com fundamento no Ato PGJ/PI nº 606/2016,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva** para atuar na Justiça Itinerante a ser realizada na Vila Santa Barbara, período de 21 e 24 de novembro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2017.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 2854/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a concessão de licença para tratamento de saúde ao Promotor de Justiça Antônio Tavares dos Santos, titular da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina,

R E S O L V E

**DESIGNAR**, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **ELÓIPEREIRADESOUJÚNIOR**, titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar a licença do titular, no período de 09 a 18 de novembro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2017.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## 4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 4.1. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

**Inquérito Civil nº 015/2011** (SIMP n. 000327-096/2016)

(Município de São Braz/PI)

promoção de Arquivamento

O presente Inquérito Civil foi instaurado em 26 de maio de 2011, tendo em vista a necessidade de apurar suposto nepotismo na Câmara de Vereadores do Município de São Braz do Piauí, no ano de 2011, em razão da contratação de Raimundo Ferreira Damasceno Júnior, Joana Maria Antunes da Silva e Marcondes de Carvalho Reis, supostamente parentes de Vereadores da Câmara de São Braz.

Foram juntados documentos (fls. 04 a 17).

Ofício expedido (fls. 18 e 19).

Em resposta encaminhada em 22 de agosto de 2011, o Presidente da Câmara de Vereadores informou que, após conversa com o Promotor de Justiça, exonerou os servidores contratados (fls. 21 e 22).

Juntou documentos (fls. 23 a 47).

Os autos foram encaminhados ao esforço concentrado e retornaram com despacho a ser cumprido (fls. 58).

Ofício encaminhado ao Presidente da Câmara de Vereadores solicitando portarias de nomeação e exoneração (fls. 60).

Em resposta, o Presidente da Câmara encaminhou as portarias de nomeação e exoneração de Marcondes de Carvalho Reis e Joana Maria Antunes da Silva. Informou, ademais, que não foram encontradas as portarias de nomeação e exoneração de Raimundo Ferreira Damasceno Júnior (fls. 62).

**É o relatório. À manifestação.**

O presente procedimento foi instaurado com a finalidade de apurar suposto nepotismo na Câmara de Vereadores do Município de São Braz do Piauí, no ano de 2011, em razão da contratação de Raimundo Ferreira Damasceno Júnior, Joana Maria Antunes da Silva e Marcondes de Carvalho Reis, supostamente parentes de Vereadores da Câmara de São Braz do Piauí.

A investidura em cargos ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público (art. 31, inciso II da Constituição Federal). O concurso público, portanto, representa a garantia de acessibilidade a cargos e empregos públicos.

Por sua vez, as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, inciso V da Constituição Federal).

A oferta de cargos e contratos na administração pública, amparada em critérios e preferências subjetivas, não só viola os princípios que regem a atividade administrativa, mas também contribui para a ineficiência do serviço público e para o desequilíbrio de disputas eleitorais.

A Constituição Federal de 1988, ao tratar do tema, estabeleceu, no artigo 37, inciso IX que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

Do dispositivo constitucional se extrai que a contratação depende de lei editada por cada ente federado e, ainda, que a contratação somente terá fundamento constitucional quando for realizada por tempo determinado e por necessidade temporária de excepcional interesse público.

As locuções necessidade temporária e excepcional interesse público balizam os parâmetros que devem ser considerados, ou seja, é preciso analisar se as contratações são por tempo certo e delimitado e se visam ao atendimento de necessidade excepcional.

Assim, a regra em nosso ordenamento jurídico é o concurso público. Cargos comissionados e contratações temporárias constituem exceção.

Os cargos para os quais os servidores foram nomeados dependem de aprovação em concurso público, haja vista serem cargos efetivos.

As mencionadas nomeações, além de violarem a regra constitucional do concurso público, constituíram violações à vedação do nepotismo, corolário dos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e isonomia.

Sucedeu que, conforme destacado pelo D. Promotor de Justiça, em parecer exarado às fls. 58, o ato do Presidente da Câmara de Vereadores, consistente em acatar recomendação ministerial e exonerar os servidores, o isentou de responsabilidade, ante a ausência de dolo, descaracterizando, dessa forma, a improbidade administrativa.

Ao final dos trabalhos, constatou-se que os servidores nomeados em janeiro de 2011 foram exonerados em abril de 2011, após recomendação

do Ministério Público.

Pelo exposto, considerando que os fatos encontram-se solucionados, nos termos do art. 9º, *caput*, da Lei nº 7.347/85, procedo ao **arquivamento** do presente Inquérito Civil e, em obediência ao § 1º do mesmo artigo, faço sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, com nossas homenagens aos ilustres Procuradores de Justiça que o compõem, para homologação.

Determino, ainda, com base no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e no art. 39, § 1º, da Resolução nº 001/2008 - CPJ-PI, que esta promoção seja publicada em Imprensa Oficial.

Após, seja feita a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, com nossas homenagens aos ilustres Procuradores de Justiça que o compõem, para homologação.

São Raimundo Nonato, Piauí, 13 de novembro de 2017.

**Gabriela Almeida de Santana**

Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Anísio de Abreu e respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato

## 4.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

### Portaria n.º 004/2017

**Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000134-237/2017 em Inquérito Civil n.º 000134-237/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça Maurício Verdejo G. Júnior, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurado a Notícia de Fato nº 000134-237/2017 para apurar possíveis ilegalidades cometidas pela Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí em razão de da contratação de pessoal temporário de maneira ilegal em suposta prática de nepotismo.

#### RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida a Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - seja designado data para realização de audiência na qual será firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí - PI, conforme solicitado por este à fl. 28;

V - comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), com cópia da presente, para publicação no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixação no mural da Promotoria do Fórum local;

VII - Nomeio a servidora atuante nesta Promotoria para secretariar os trabalhos;

Após realização das diligências supra e juntada da resposta do TCE, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes, 16 de outubro de 2017.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

*Promotor de Justiça*

### Portaria n.º 005/2017

**Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000138-237/2017 em Inquérito Civil n.º 000138-237/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça Maurício Verdejo G. Júnior, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que foi instaurado a Notícia de Fato nº 000138-237/2017 para apurar possíveis ilegalidades cometidas pela Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí em razão de edição de decreto que trata de declaração de emergência no referido Município.

#### RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida a Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - seja expedido ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí requisitando informações, por escrito, no prazo de 40 (quarenta) dias sobre o trâmite e conclusões do Processo TC nº 003229/2017;

V - comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), com cópia da presente, para publicação no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixação no mural da Promotoria do Fórum local;

VII - Nomeio a servidora atuante nesta Promotoria para secretariar os trabalhos;

Após realização das diligências supra e juntada da resposta do TCE, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes, 16 de outubro de 2017.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

*Promotor de Justiça*

## 4.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA/PI

SIMP 554-166/2017

PP 03/2014

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Preparatório número 03/2014, oriundo da Promotoria de Justiça de São Pedro, que tem como objeto apurar "**as condições de funcionamento do programa mais médicos no município de São Pedro do Piauí, em particular os aspectos relativos à moradia e alimentação, conforme Portaria - Sgtes nº 23/13 do Ministério da Saúde, bem como eventuais insuficiências de elementos imprescindíveis ao desenpenho de suas atividades**".

Com efeito, o objeto do presente procedimento cinge-se a: a) verificação das condições de alimentação e moradia dos médicos, do programa mais médicos; e b) eventuais insuficiências de elementos imprescindíveis ao desenpenho de suas atividades.

O Ministério Público de São Pedro oficiou, por diversas vezes, ao município de São Pedro do Piauí, requisitando as informações devidas, tendo as mesmas sido prestadas.

Em decisão de fl.s 30-36, o nobre Promotor de Justiça entendeu, sabidamente, pelo arquivamento do feito, já que o Programa é Federal, de sorte que a atribuição para atuação seria do Ministério Público Federal.

Encaminhados os autos ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, o Relator Dr. Luís Francisco Ribeiro, sabidamente, votou pela homologação do arquivamento promovido, nos termos da Resolução 23 do CNMP, sendo que o E. CSMP converteu o juízo em diligência, retornando os autos ao Promotor, para realização de diligências.

Em outubro de 2015 o PGJ/PI expediu a Portaria 2608/2015 designando o ora signatário, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca para realização das diligências determinadas pelo CSMP.

O Procedimento foi convertido, por despacho, em Procedimento Administrativo, consoante se depreende da decisão de fl.s 83, para adequação à taxonomia do CNMP.

Oficiado novamente ao município de São Pedro do Piauí, foram prestadas as seguintes informações, em resumo: a) informou sobre os equipamentos e a estrutura física disponível para o desempenho do trabalho médico; b) da composição da equipe de profissionais de saúde em que está inserido o médico; c) termo de renovação de compromisso entre o município de São Pedro e a União Federal; d) lei municipal número 11/2017, que "dispõe sobre o pagamento de recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de São Pedro do Piauí".

O Essencial a relatar.

O Objeto do presente procedimento, conforme fixado em Portaria de Instauração é apurar "as condições de funcionamento do programa mais médicos no município de São Pedro do Piauí, em particular os aspectos relativos à moradia e alimentação, conforme Portaria - Sgtes nº 23/13 do Ministério da Saúde, bem como eventuais insuficiências de elementos imprescindíveis ao desempenho de suas atividades".

O art. 8º da Lei Municipal 11/2017 estabelece critérios, inclusive pecuniários, para o fornecimento de alimentação aos médicos, ou pagamento de contraprestação pecuniária aos mesmos, para que se alimentem, em uma espécie de auxílio alimentação.

Em relação à moradia dos médicos, o art 4º da Lei Municipal 11/2017 determina o seguinte:

"art. 4º - A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança".

Há, também, previsto, o pagamento de auxílio moradia aos médicos do Programa Mais médicos.

Com efeito, o objeto do presente procedimento é abarcado pela lei municipal que conferiu direitos de alimentação e moradia aos médicos, por meio da instituição de auxílio moradia e auxílio alimentação.

Desta forma, a questão revela-se eminentemente privada, não afeta à atribuição do Ministério Público.

Isto posto, determino a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, e posterior arquivamento do presente Procedimento Administrativo, comunicando ao Conselho Superior do Ministério Público, a presente decisão, sem necessidade de envio dos autos, nos termos do art. 12 da Resolução 174/2017 do CNMP, após o que arquivem-se definitivamente os presentes autos.

Cumpra-se.

Água Branca (PI), Quinta-feira, 9 de Novembro de 2017, 09:26:25.

MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

Promotor de Justiça

## 4.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE/PI

### **PORTARIA Nº 17 /2017**

A Promotora de Justiça **ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA**, titular da Promotoria de Justiça de Guadalupe, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a existência de feriados durante o período estipulado para a realização da correição interna na Promotoria de Justiça de Guadalupe;

**CONSIDERANDO** a realização de Inspeção nesta Promotoria de Justiça, no dia 09/11/2017, por parte da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO**, ainda, a exiguidade de prazo previsto pela Portaria nº. 07/2017, desta promotoria;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** PRORROGAR o prazo para encerramento da CORREIÇÃO prevista no artigo 1º. da Portaria nº 7/2017 desta Promotoria de Justiça, para o dia 30 de novembro de 2017.

Parágrafo Único. Permanecem vigentes as demais disposições do ato referido no *caput*.

**Art. 2º.** Comunique-se o Procurador Geral de Justiça e o Corregedor Geral do teor da presente.

**Art. 4º.** Além da publicação pertinente, afixe-se na porta da Promotoria de Justiça de Guadalupe.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Picos, 14 de novembro de 2017.

**ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA**

Promotora de Justiça

## 4.5. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI e GACEP/PICOS

### **PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2017**

Os Promotores de Justiça de Picos abaixo assinados, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que na frente do prédio da Penitenciária José de Deus Barros há uma placa indicando que o Estado do Piauí contratou (contrato nº 007/2017), pelo valor de R\$ 2.851.036,32 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trinta e seis reais e trinta e dois centavos), a empresa SM Construtora e Serviços Administrativos Ltda-ME para executar os serviços de reforma da referida unidade prisional;

**CONSIDERANDO** que, em visita à referida penitenciária realizada em 09.11.2017, os Promotores acima mencionado constataram que o serviço de reforma do "Pavilhão A" estavam sendo realizadas exclusivamente por detentos;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com declarações prestadas ao Ministério Público, a empresa supramencionada abandonou esse serviço de reforma, que está sendo coordenado diretamente pelo Gerente da Penitenciária;

**CONSIDERANDO** que a segurança é um dever do Estado (art. 144 da CF) e que integra o serviço público da segurança a existência de estabelecimentos prisionais adequados para receberem criminosos;

**CONSIDERANDO** que o direito à segurança é um direito social (art. 6º, da CF) e difuso;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público proteger o patrimônio público, o que inclui fiscalizar a aplicação regular do dinheiro público

**CONSIDERANDO** que o art. 129, III, da Constituição em tela, conferiu ao Ministério Público a atribuição de promover inquérito civil para proteção do patrimônio público e outros interesses metaindividuais;

### **RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de investigar se houve descumprimento injustificado do contrato celebrado pela citada construtora para executar serviços de reforma na Penitenciária José de Deus Barros e, em caso positivo, se o Estado do Piauí está agindo para que as respectivas sanções lhe sejam aplicadas; e se realmente está havendo uma execução direta dessa reforma pela Gerência e, em caso positivo, se as despesas dela decorrentes estão sendo pagas de forma regular.

**DESIGNAR** o Analista Ministerial Herlon de Lucena Feitosa para secretariar o INQUÉRITO CIVIL ora instaurado, determinando-lhe, desde já, as seguintes diligências:

Registro em livro próprio, autuação e publicação desta Portaria, sendo que a publicação, para atender ao disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução CNMP nº23/2007, deve ocorrer no Diário Oficial Eletrônico do MP-PI e no sítio deste na internet;

Após a autuação da presente Portaria, juntada aos respectivos autos de toda a documentação já existente nesta Promotoria pertinentes ao objeto deste inquérito civil;

Afixação da presente Portaria no mural desta Promotoria, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VI, da retro citada Resolução.

Expedição de Ofício ao Secretário Estadual de Justiça e ao Diretor da Penitenciária em tela, para os seguintes fins:

4.1. Encaminhar cópia da presente portaria; e

4.2. Prestar os esclarecimentos que entenderem necessários e que sejam pertinentes com o objeto do presente inquérito civil. Picos-PI, 14 de novembro de 2017.

Romana Leite Vieira

- Promotora de Justiça, respondendo pela 1ª Promotoria de Picos

Marcelo de Jesus Monteiro Araujo

Promotor de Justiça membro do GACEP de Picos

Eduardo Palácio Rocha

Promotor de Justiça membro do GACEP de Picos

Sebastiao Jackson Santos Borges

Promotor de Justiça membro do GACEP de Picos

## 4.6. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO/PI

Notícia de Fato - SIMP - 000014-104/2017.

Requerente: Defensoria Pública do Estado do Piauí / Marcelo da Silva.

Requerido: A APURAR.

**Vistos...**

1. Conforme consignado no despacho anterior, trata-se de ofício advindo do Núcleo da Defensoria Pública desta comarca, dando conta que o recluso **Marcelo da Silva** foi atingido por disparo durante a rebelião ocorrida na Penitenciária Gonçalo Castro de Lima.

2. Em verdade, não é demais destacar ser assegurado, constitucionalmente, aos presos o respeito à integridade física e moral (CF/88, art. 5º, inciso XLIX), em consonância com o vaticinado, a LEP aduz em seu art. 40 que: "Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.".

3. Em contrapartida, é dever legal do preso a urbanidade e respeito no trato com os demais condenados e a conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina, sendo este último, inclusive, sujeito à sanção disciplinar.

4. A bem da verdade, a Resolução nº 174/2017 que regula a notícia de fato aduz em seu 6º que: "Na hipótese de natureza criminal, além da providência prevista no parágrafo único do art. 3º, o membro do Ministério Público deverá observar as normas pertinentes do Conselho Nacional do Ministério Público e da legislação vigente.". Assim, a Resolução 181/2017 do CNMP diz que em poder de quaisquer peças de informação, o membro do Ministério Público poderá: a) promover a ação penal cabível; b) instaurar procedimento investigatório criminal; c) encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; d) promover, fundamentadamente, o respectivo arquivamento e e) requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente.

ANTE O EXPOSTO, determinamos que seja requisitado à autoridade policial competente a instauração de inquérito policial e ao diretor da Penitenciária Gonçalo Castro de Lima que proceda, caso entenda necessário, a apuração disciplinar do caso.

Dê ciência do presente à Defensoria Pública e ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP.

Considerando o que dispõe o art. 13, § 2º da Resolução nº 174/2017, entendemos despidendo o prazo recursal, razão pela qual, após o cumprimento deste, promovemos, desde logo, o **arquivamento** dos autos.

Publique-se.

Expedientes Necessários.

Florianópolis-PI, 13 de novembro de 2017.

**CARLOS WASHINGTON MACHADO**

Promotor de Justiça

## 4.7. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

**DECISÃO**

**Arquivamento**

Trata-se de Notícia de Fato oriunda de termo de declarações prestadas por CÍCERO RONALDO ARAÚJO DA SILVA, pessoa que solicita providências ministeriais junto a Eletrobras Distribuição Piauí S/A, pois a mesma não teria rede de distribuição de energia elétrica disponível na rua do noticiante.

Solicitadas informações a concessionária pública, a mesma informou que a serviço almejado pelo noticiante já teria sido efetivado.

Expedida notificação ao noticiante para aferir sobre a solução informada pela concessionária noticiada, o mesmo não foi localizado no endereço informado.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, inexorável esclarecer que esta unidade ministerial é a única responsável, segundo a Resolução CPJ/PI n.º

010/20151, pela tutela de todos os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos na comarca de Campo Maior, portanto, excluídos os direitos individuais indisponíveis e as tutelas específicas em favor de idosos, crianças e adolescentes, toda matéria outra sujeita ao trato e interesse ministerial é de atribuição desta Promotoria de Justiça, vicissitude que exige de seus componentes (membro e servidores), conforme sua estrutura, a eleição de metas e prioridades, obviamente, em desfavor de temas e assuntos outros, ainda que magnamente tutelados pelo *Parquet*.

Seria prematuro concluir que ao agir de forma eletiva, estaria o Ministério Público a relegar seus deveres constitucionais, pois, ao contrário, ao priorizar assuntos e questões de maior relevância coletiva em detrimento de outros, de maneira proporcional a sua capacidade instalada e real de resolução extrajudicial de conflitos, em verdade, está o Ministério Público a tutelar concretamente demandas de maior repercussão e interesse coletivo.

A Carta de Brasília, portanto, deve ser o farol a guiar as ações desta unidade ministerial, nos limites materialmente impostos por sua estrutura de pessoal, pelo que enquanto não lograda a significativa redução do acervo desta Promotoria de Justiça, seus fins se mostram comprometidos e fadados a ineficácia resolutive, guisa mostra da atuação ministerial moderna.

Não bastasse isto para se quedar pelo arquivamento do presente, o feito foi devidamente impulsionado, com

1 Atribuições exclusivas processuais e extraprocessuais nos feitos relativos à Fazenda Pública e demais feitos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; atribuições por distribuição de processos relativas a suas atribuições exclusivas; atuar em notícias de fato relativas a suas atribuições exclusivas, bem como, sem prejuízo das atribuições das demais Promotorias de Justiça, conhecer, investigar e adotar as providências criminais cabíveis inerentes à defesa da Fazenda Pública, de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, que lhe forem noticiados ou destes decorrentes; atuar em audiências judiciais cíveis relativas a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição exclusiva.

provocação formal da concessionária pública para a solução da contenda comunicada pelo consumidor, contenda, *prima facie*, individual que, por si só, afastaria a tutela ministerial, tendo sido adotada providências de averiguação, tão somente, por ser de interesse coletivo a disponibilidade de rede de distribuição de energia elétrica.

Ocorre que diante da informação de solução da demanda pela noticiada, não foi localizado o noticiante para validar a resolutividade material, pelo que merece valor probatório, por ora, a comunicação decorrente da concessionária pública, seja porque empresa pública federal, seja porque na condição de prestadora de serviço público essencial, equipara-se para fins penais à administração pública que substitui, logrando presunção *juris*

*tantum* suas informações.

Assim, **ARQUIVO SUMARIAMENTE** a presente NF, pois, em suma, não há elementos probatórios mínimos de desenvolvimento válido, restando, portanto, desprovidos os autos de elementos de prova ou de informação para o início de uma atuação ministerial, além das já efetivadas.

Tendo em vista estar em lugar desconhecido o noticiante, conforme informe constante às f. 75, deixa-se de expedir comunicação ao mesmo, podendo, tomando ciência da presente em razão da publicação em DOEMP, apresentar novos elementos de prova ou recurso cabível.

Vencido o lapso temporal recursal, archive-se o feito em Promotoria de Justiça. Registros em SIMP nos termos legais. Publique-se em DOEMP. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 14 de novembro de 2017.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

DECISÃO

## Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato instaurada de ofício a fim de se aferir sobre possível acumulação ilegal de jornada de trabalho da profissional de saúde MISHELE TATIANA BARROSO NOGUEIRA, pois com jornada laboral em CNEs superior a 60(sessenta) horas semanais.

Realizada nova pesquisa em CNEs1, tem-se que a referida profissional ajustou-se voluntariamente à legalidade, estando atualmente com jornada de 40(quarenta) horas semanais.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, inexorável esclarecer que esta unidade ministerial é a única responsável, segundo a Resolução CPJ/PI n.º 010/20152, pela tutela de todos os direitos difusos, coletivos e individuais

1 <http://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp>;

2 Atribuições exclusivas processuais e extraprocessuais nos feitos relativos à Fazenda Pública e demais feitos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; atribuições por

homogêneos na comarca de Campo Maior, portanto, excluídos os direitos individuais indisponíveis e as tutelas específicas em favor de idosos, crianças e adolescentes, toda matéria outra sujeita ao trato e interesse ministerial é de atribuição desta Promotoria de Justiça, vicissitude que

exige de seus componentes (membro e servidores), conforme sua estrutura, a eleição de metas e prioridades, obviamente, em desfavor de temas e assuntos outros, ainda que magnamente tutelados pelo *Parquet*.

Seria prematuro concluir que ao agir de forma eletiva, estaria o Ministério Público a relegar seus deveres constitucionais, pois, ao contrário, ao priorizar assuntos e questões de maior relevância coletiva em detrimento de outros, de maneira proporcional a sua capacidade instalada e real de resolução extrajudicial de conflitos, em verdade, está o Ministério Público a tutelar concretamente demandas de maior repercussão e interesse coletivo.

Esta necessidade de triagem de temas a serem tutelados por esta unidade ministerial, em razão da atual distribuição de atribuições e de pessoal desta unidade, restou identificado pelo CNMP, quando de sua correição em Março de 20173, tendo referido órgão maior apregoado o seguinte:

"...Tramitam na 3ª Promotoria de Justiça, conforme informado pelo membro, cerca de 850 (oitocentos e cinquenta) procedimentos. O elevado acervo de feitos, diante da estrutura da unidade, impede que todos sejam movimentados a contento. Trata-se, por óbvio, de um enorme quantitativo, impossível de ser corretamente impulsionado por um único membro e seu assessor. Diante desse elevado acervo, **há a necessidade de se implantar na unidade uma metodologia de trabalho**

distribuição de processos relativas a suas atribuições exclusivas; atuar em notícias de fato relativas a suas atribuições exclusivas, bem como, sem prejuízo das atribuições das demais Promotorias de Justiça, conhecer, investigar e adotar as providências criminais cabíveis inerentes à defesa da Fazenda Pública, de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, que lhe forem noticiados ou destes decorrentes; atuar em audiências judiciais cíveis relativas a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição exclusiva.

3 Relatório Conclusivo de Correição CNMP - Março 2017, p. 1012/1013;

**que possibilite uma vazão mínima desses procedimentos**, em especial pelo fato do titular ser o atual Coordenador das promotorias. Em que pese a demonstrada segurança e conhecimento do membro quanto às matérias de sua atribuição, faz-se necessário que o mesmo receba orientação, **no sentido de buscar a construção de uma rotina de trabalho adequada à suarealidade...**"

Assim, os ditames do CNMP denotam a necessidade desta unidade ministerial ajustar seu acervo ativo às condições e proporções de estrutura de pessoal, preceitos que restam disposto na Carta de Brasília - CNMP, notadamente, por ser esta unidade ministerial a única com atribuição na tutela judicial e extrajudicial de direitos difusos, coletivos e homogêneos e de eventuais repercussões penais daqueles.

A Carta de Brasília, portanto, deve ser o farol a guiar as ações desta unidade ministerial, nos limites materialmente impostos por sua estrutura de pessoal, pelo que enquanto não lograda a significativa redução do acervo desta Promotoria de Justiça, seus fins se mostram comprometidos e fadados a ineficácia resolutive, guisa mestra da atuação ministerial moderna.

Assim, procedimentos ministeriais outros em tramitação nesta unidade ministerial, com temas alheios aos elegidos em planejamento estratégico pelo Ministério Público do Estado do Piauí como metas, devem ser relegados em favor daqueles, caso restem sem solução extrajudicial até a presente data, se ultrapassado o regular prazo normativo de normal tramitação, lembre-se, medida esta a ser adotada de forma extraordinária em atenção ao Relatório Conclusivo do CNMP relativo a esta unidade ministerial, **em prol da necessidade de ajuste do quantitativo do acervo frente a estrutura de pessoal disponibilizada nesta.**

Não bastasse isto para se quedar pelo arquivamento do presente, tem-se que lograda a legalidade de forma voluntária e sem maiores percalços processuais pelo noticiada, padece o Ministério Público de motivos para adotar quaisquer providências outras.

Assim, **ARQUIVO SUMARIAMENTE** a presente NF, pois, em suma, não há elementos probatórios mínimos de desenvolvimento válido, restando, portanto, desprovidos os autos de elementos de prova ou de informação para o início de uma atuação judicial ministerial, além das já efetivadas.

Notifique-se o noticiante para, querendo, apresentar novos elementos de prova ou recurso cabível.

Vencido o lapso temporal recursal, archive-se o feito em Promotoria de Justiça.

Registros em SIMP nos termos legais. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 26 de outubro de 2017.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

NF 0015-063.2016

DECISÃO

## Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato registrada perante esta unidade ministerial, oriunda de termo de declarações firmado por ANTÔNIO CARLOS COSTA RODRIGUES, na qual informa sobre funcionamento irregular de "lava jato" em terreno vizinho a sua residência.

Diligenciado sobre o caso, o responsável pelo estabelecimento comercial "Lava Jato Soares" apresentou documentos municipais de autorização de seu funcionamento.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, inexorável esclarecer que esta unidade ministerial é a única responsável, segundo a Resolução CPJ/PI n.º 010/20151, pela tutela de todos os direitos difusos, coletivos e individuais

1 Atribuições exclusivas processuais e extraprocessuais nos feitos relativos à Fazenda Pública e demais feitos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; atribuições por distribuição de processos relativas a suas atribuições exclusivas; atuar em



notícias de fato relativas a suas atribuições exclusivas, bem como, sem prejuízo das atribuições das demais Promotorias de Justiça, conhecer, investigar e adotar as providências criminais cabíveis inerentes à defesa da Fazenda Pública, de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, que lhe forem noticiados ou destes decorrentes; atuar em audiências judiciais cíveis relativas a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição exclusiva.

homogêneos na comarca de Campo Maior, portanto, excluídos os direitos individuais indisponíveis e as tutelas específicas em favor de idosos, crianças e adolescentes, toda matéria outra sujeita ao trato e interesse ministerial é de atribuição desta Promotoria de Justiça, vicissitude que exige de seus componentes (membro e servidores), conforme sua estrutura, a eleição de metas e prioridades, obviamente, em desfavor de temas e assuntos outros, ainda que magnamente tutelados pelo *Parquet*.

Seria prematuro concluir que ao agir de forma eletiva, estaria o Ministério Público a relegar seus deveres constitucionais, pois, ao contrário, ao priorizar assuntos e questões de maior relevância coletiva em detrimento de outros, de maneira proporcional a sua capacidade instalada e real de resolução extrajudicial de conflitos, em verdade, está o Ministério Público a tutelar concretamente demandas de maior repercussão e interesse coletivo.

Esta necessidade de triagem de temas a serem tutelados por esta unidade ministerial, em razão da atual distribuição de atribuições e de pessoal desta unidade, restou identificado pelo CNMP, quando de sua correição em Março de 2017, tendo referido órgão maior apregoado o seguinte:

"...Tramitam na 3ª Promotoria de Justiça, conforme informado pelo membro, cerca de 850 (oitocentos e cinquenta) procedimentos. O elevado acervo de feitos, diante da estrutura da unidade, impede que todos sejam movimentados a contento. Trata-se, por óbvio, de um enorme quantitativo, impossível de ser corretamente impulsionado por um único membro e seu assessor. Diante desse elevado acervo, **há a necessidade de se implantar na unidade uma metodologia de trabalho que possibilite uma vazão mínima desses procedimentos**, em especial pelo fato do titular ser o atual Coordenador das promotorias. Em que pese a demonstrada segurança e

2 Relatório Conclusivo de Correição CNMP - Março 2017, p. 1012/1013;

conhecimento do membro quanto às matérias de sua atribuição, faz-se necessário que o mesmo receba orientação, **no sentido de buscar a construção de uma rotina de trabalho adequada à sua realidade...**"

Assim, os ditames do CNMP denotam a necessidade desta unidade ministerial ajustar seu acervo ativo às condições e proporções de estrutura de pessoal, preceitos que restam disposto na Carta de Brasília - CNMP, notadamente, por ser esta unidade ministerial a única com atribuição na tutela judicial e extrajudicial de direitos difusos, coletivos e homogêneos e de eventuais repercussões penais daqueles.

A Carta de Brasília, portanto, deve ser o farol a guiar as ações desta unidade ministerial, nos limites materialmente impostos por sua estrutura de pessoal, pelo que enquanto não lograda a significativa redução do acervo desta Promotoria de Justiça, seus fins se mostram comprometidos e fadados a ineficácia resolutive, guisa mestra da atuação ministerial moderna.

Dentre as diretrizes estruturantes do Ministério Público está a de desenvolver uma nova teoria do Ministério Público, embasada nos direitos e nas garantias constitucionais fundamentais, que possa produzir práticas institucionais que contribuam para a transformação da realidade social, bem como primar pela concepção do Planejamento Estratégico como garantidor da Unidade do Ministério Público, premissas estas que devem ser o norte a seguir as ações desta unidade ministerial, ao menos, até sua regular ajuste de acervo a quantitativo compatível com sua estrutura instalada.

Assim, procedimentos ministeriais outros em tramitação nesta unidade ministerial, com temas alheios aos elegidos em

3 Carta de Brasília - CNMP, item B, 1, "a" e "b";

planejamento estratégico pelo Ministério Público do Estado do Piauí como metas, devem ser relegados em favor daqueles, caso restem sem solução extrajudicial até a presente data, se ultrapassado o regular prazo normativo de normal tramitação, lembre-se, medida esta a ser adotada de forma extraordinária em atenção ao Relatório Conclusivo do CNMP relativo a esta unidade ministerial, **em prol da necessidade de ajuste do quantitativo do acervo frente a estrutura de pessoal disponibilizada nesta.**

Não bastasse isto para se quedar pelo arquivamento do presente, uma vez que seu objeto não resta priorizado institucionalmente, tem-se que uma vez ajustada a atividade econômica desenvolvida pelo noticiado aos ditames legais municipais de urbanismo, meio ambiente, sanitário e de localização, conforme apresentação de alvarás e licenças de f. 80/82, esvaziada está qualquer intento ministerial.

Assim, **ARQUIVO SUMARIAMENTE** a presente NF, pois, em suma, não há elementos probatórios mínimos de desenvolvimento válido, restando, portanto, desprovidos os autos de elementos de prova ou de informação para o início de uma atuação judicial ministerial, além das já efetivadas.

Notifique-se o noticiante para, querendo, apresentar novos elementos de prova ou recurso cabível.

Vencido o lapso temporal recursal, arquivar-se o feito em Promotoria de Justiça.

Registros em SIMP nos termos legais. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 09 de outubro de 2017.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

## 4.8. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

### PORTARIA Nº 81/2017

#### PA Nº 204/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

**CONSIDERANDO** o recebimento da denúncia do Disk Direitos Humanos.

**RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 204/2017, registrado no SIMP sob o nº 469-076/2017**, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) o registro no SIMP e a atuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada da denúncia do Disk Direitos Humanos e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 06 de novembro de 2017.

**Nivaldo Ribeiro**

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

### PORTARIA Nº 82/2017

#### PA Nº 205/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

**CONSIDERANDO** o Requerimento da Sra. Regina da Silva Gomes, a qual solicita providências do Ministério Público em razão de sua casa do Programa MCMV ter sido vendida.

**RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 205/2017, registrado no SIMP sob o nº 470-076/2017**, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) o registro no SIMP e a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada da denúncia do Requerimento da Sra. Regina da Silva Gomes e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 17 de outubro de 2017.

**Nivaldo Ribeiro**

**Promotor da 3ª Promotoria de Justiça**

**PORTARIA Nº 83/2017**

**PA Nº 206/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 32/2017 da Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial II, a qual solicita apoio do Ministério Público para marcação de reunião a fim de tratar do atendimento dos pacientes de saúde mental.

**RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 206/2017, registrado no SIMP sob o nº 471-076/2017**, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) o registro no SIMP e a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada da denúncia do Ofício nº 32/2017 da Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial II e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 06 de novembro de 2017.

**Nivaldo Ribeiro**

**Promotor da 3ª Promotoria de Justiça**

## 5. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

### 5.1. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº10/2016

PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI;

OBJETO: Alteração do acordo ora aditado para prorrogá-lo com a finalidade continua de melhoria técnica dos serviços oferecidos pela Procuradoria Geral.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2017.

TABELA UNIFICADA: 920385

## 6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 6.1. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 36/2012

a) Espécie: Termo Aditivo nº 05 ao Contrato de nº 36/2012, firmado em 27 de setembro de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e Sra. Marisol Góes Simplicio Viana de Carvalho, inscrita no CPF nº 239.668.233-49.

b) Objeto: O presente termo aditivo visa à prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Fernando Drumond, nº 802, Bairro Centro, Floriano-PI para abrigar as promotorias de Justiça da cidade.

c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93, bem como Lei nº 8.245/91.

d) Processo Administrativo: 19014/2012.

e) Processo Licitatório: Dispensa nº 84/2012.

f) Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

g) Valor: O valor total do contrato é de R\$ 21.485,16 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos).

h) Cobertura orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 250101; Função: 03;

Programa: 82; Dotação Orçamentária: elemento de despesa - 3.3.90.36 Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 00. Notas de Empenho: 2017NE01415 (Data da emissão: 27/09/2017).

i) Signatários: pela contratada, a Sra. Marisol Góes Simplicio Viana e o contratante, Dr Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.